



DECRETO N° 1.546, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga data para comemoração do dia do servidor público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

- Que o município deve avaliar a oportunidade e a conveniência de seus atos;
- Que o dia dedicado ao servidor público de cada ano é 28 de outubro que neste será na quarta-feira;
- Que o dia 02 de novembro é feriado nacional e será na segunda-feira;
- Para os servidores que puderem usufruírem do descanso no dia comemorativo do servidor público é conveniente que aconteça no dia 30, sexta-feira, podendo se for o caso estender sua prorrogação de entretenimento até a segunda-feira.

Decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado o dia do servidor público para o dia 30 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 22 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.547, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o Decreto 1.457, de 10 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, que este assina, em pleno exercício de suas atribuições e competências que lhe confere os arts. 72, VI e 15 c/c 100, I, “a” “e” da Lei Orgânica do Município e também no que couber a Lei Complementar nº 35/2013.

Considerando:

- Que quando da edição do Decreto que se revoga o anexo único não traz clareza objetiva para apuração do valor do m² dos imóveis localizados nos respectivos logradouros e que essa imprecisão gera insegurança jurídica e pode comprometer o princípio da legalidade do ato tributário;
- Que deverá a Procuradoria-Geral do Município no futuro próximo, dar redação eficiente, clara e objetiva de forma a não remanescer qualquer dúvida quanto aos limites territoriais abrangidos pelas diferentes cotas do m² do terreno.

Decreta:



Art. 1º- Fica revogado na totalidade o Decreto 1.457, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 22 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.548, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, dando outras disposições inclusive revogando os Decretos municipais nº 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020 e 1.542, de 07 de outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, “ Minas Consciente” e,

CONSIDERANDO:

- Que ainda persiste a razão do município manter a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito de seu território;
- Que a proliferação do vírus da COVID-19, tem intensificado em nosso meio fazendo surgir atenção redobrada para combater esse contágio;
- Em face a adesão ao protocolo “Minas Consciente” onde nosso município acaba de sair da classificação “ onda amarela” passando para “ onda verde”;
- Que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;
- Que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes preservação da saúde física e mental, portanto neste momento em que o sinal amarelo foi acionado no nosso município;
- Que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou arroxos, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;
- A deliberação do Comitê Gestor Municipal da COVID-19, da reunião do dia 19 de outubro/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Fica mantido o Comitê Gestor bem como a Comissão específica a que trata os artigos 2º e 3º do Decreto 1.517, de 24 de junho de 2020, com ações preventivas e contingenciamento em saúde da COVID-19.

Art. 3º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

- I- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Gestantes e lactantes;



- III- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secreta) persistentes, coriza e falta de ar;
- IV- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- V- Transplantados;
- VI- Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19.

Art. 4º - As atividades comerciais no âmbito municipal observará as seguintes restrições:

- I- Fica mantida a proibição de realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos permitido sua realização apenas no ambiente privado no máximo de 30 pessoas;
- II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila;
- III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados e com capacidade máxima de 20 pessoas;
- IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros e uso de máscara facial de todos os presentes no ambiente, exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações;
- V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros;
- VI- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00 m² de área do recinto em que se realizar as aulas com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e quando na direção de veículo utilização também de luvas;
- VII- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool em gel 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre as mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 5º- Para efeito deste Decreto considera-se aglomeração o número de pessoas superior a 30 (trinta), exceto em situações peculiares tratada neste Decreto.

Art. 6º- Ficam mantidas as restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas;



IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool em gel a 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

V- Fica obrigatório o uso de luvas por funcionários que trabalham diretamente com dinheiro.

Art. 7º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período da noite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Os velórios serão realizados no próprio do Município de Igaratinga, do Distrito de Antunes e na capela de Limas;

VII- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VIII- Admitir-se-á no máximo 10 (dez) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

IX- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

X- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XI- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XII- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;

XIII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIV- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação criar banco de horas computando o período em que esteve de recesso escolar como forma de reposição futura.

Art.9º- Fica recomendado ao Governo do Estado de Minas Gerais a manter a suspensão de aulas presenciais das escolas estaduais no âmbito do município de Igaratinga, por prazo indeterminado.

Art. 10º - Fica mantida a prorrogação por tempo indeterminado, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, bem como qualquer evento relacionado ao grupo de idosos.

Art. 11- A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva é permitida sem a presença de público assistente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.373 – Ano VI – 22/10/2020

Art. 12 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 13 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras para seus funcionários.

Art. 14 - Os servidores/empregados temporários que não estejam em trabalho home office e que enquadram no grupo de risco, deverão, quando for o caso, entrar em gozo de férias na forma da legislação.

Parágrafo único: Os servidores/empregados temporários que não se enquadrarem ao comando do caput deste artigo poderão ser remanejados para outras funções durante a vigência deste Decreto, desde que compatível com seu conhecimento administrativo/técnico, sem prejuízo de sua remuneração

Art.15- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que ocorra aglomeração de pessoas.

Art.16- No caso de aglomeração de pessoas superior ao número de 30 (trinta) tanto na área urbana ou rural, exceto o que depõe em contrário este Decreto, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 17- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 19- Os bares e restaurantes só estão autorizados a permitir ocupação do ambiente no máximo de 30% do espaço.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogava os Decretos municipais nº 1.538, de 18 de setembro de 2020 e 1.517, de 24 de junho de 2020 e todos aqueles citados no artigo 19 desse último e o Decreto nº1.542, de 07 de outubro de 2020.

Igaratinga, 22 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna público a Adesão do Registro de preço do Pregão Presencial nº 104/2019, Ata nº 178/2019, Registro de Preço 082/2019 constantes do Processo Licitatório nº 201/2019 do



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.373 – Ano VI – 22/10/2020

Município de Mariana/MG. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço para execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos. Dotações orçamentárias: nº 06.01.15.451.0051.2.054.3.3.90.39.00-250; 06.01.15.451.1504.2.055.3.3.90.39.00-256; 06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00-353. Valor Total R\$153.296,12 (cento e cinquenta três mil duzentos e noventa e seis reais e doze centavos). Mais informações pelo telefone (37) 3246-1134. Igaratinga 22 de outubro de 2020. Renato de Faria Guimarães - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O PREGÃO Nº - 35/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para contratação de empresa para a prestação de serviço para execução, de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos.

Para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital do Processo Licitatório nº 201/2019, Pregão Presencial nº 104/2019 da ata nº178/2019 registro de Preço nº 082/2019 do Município de Mariana/MG com a Empresa GMP Construções Eireli - EPP. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGAÇÃO:

GANHADOR: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ 06.093.749/0001-07. VALOR TOTAL R\$153.296,12 (CENTO E CINQUENTA TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

Igaratinga, 22 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna público o extrato do contrato nº141/2020. Contratado: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço para execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos. Vigência 22/10/2020 à 31/12/2020, dotações orçamentárias: 06.01.15.451.0051.2.054.3.3.90.39.00-250; 06.01.15.451.1504.2.055.3.3.90.39.00-256; 06.01.26.782.0132.2.063.3.3.90.39.00-353. Valor Total R\$153.296,12 (cento e cinquenta três mil duzentos e noventa e seis reais e doze centavos). Igaratinga 22 de outubro de 2020. Renato de Faria Guimarães - Prefeito Municipal.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

O Município de Igaratinga, através da Secretária Municipal de Finanças, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do artigo 163, da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, torna público, para fins de notificação do sujeito passivo da obrigação tributária, que procedeu-se ao lançamento anual de taxas e impostos relacionados à propriedade ou posse de imóveis – IPTU- como dispõe o artigo 162 da citada lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.373 – Ano VI – 22/10/2020

Fica notificado também o sujeito passivo da obrigação que o pagamento em parcela única do IPTU deve ocorrer até o dia 30 de outubro de 2020, quando então terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo e acessório.

O imposto também poderá ser pago em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira até 30/10/2020, da segunda até 30/11/2020 e da terceira até 30/12/2020, conforme estabelece o artigo 164, da Lei Complementar nº 35/2013.

A tabela da base de cálculo do IPTU e taxas é a da planta de valores abaixo:

PLANTA DE VALORES

I - Valor metro quadrado terreno:

IGARATINGA	DISTRITO	SETOR	VALOR M2
	1	1	11,81
	1	2	10,63
	1	3	10,63
	1	4	10,63
	1	5	10,63
	1	6	10,63
	1	7	7,09
	1	8	7,09
	1	9	7,09
	1	10	7,09
	1	11	7,09

ANTUNES	DISTRITO	SETOR	VALOR M2
	2	1	16,53
	2	2	15,35
	2	3	11,81
	2	4	8,27
	2	5	7,09
	2	6	7,09
	2	8	4,72

LIMAS	DISTRITO	SETOR	VALOR M2
	3	1	14,17
3	2	11,81	

II – Valor metro quadrado construção



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.373 – Ano VI – 22/10/2020

PARA TODO O MUNICÍPIO

CONSTRUÇÃO	VALOR M2
1ª	70,85
2ª	59,04
3ª	47,24
OUTROS	35,43

Igaratinga, 22 de Outubro de 2020

Denise Gonzaga Silva
Secretária Municipal de Finanças